

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº51/2024

Institui o Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de Abril e dá Outras Providências

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril, integrando o calendário oficial do Município de Araucária.

Art. 2º O poder público poderá, neste dia, promover atividades referentes ao trabalho da categoria em parceria com entidades diversas.

Art. 3º O poder público poderá promover, no dia do trabalhador e da trabalhadora doméstica, comunicação e publicidade sobre o tema em espaços e locais públicos, sejam eles físicos ou virtuais.

Art. 4º-A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 28 de Fevereiro 2024



Justificativa

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar a significativa contribuição dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas para o desenvolvimento social e econômico do estado, e também com o objetivo de homenagear esses profissionais tão dedicados. O dia 27 de abril é estrategicamente alinhada com a ratificação da convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos direitos laborais das trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

Ainda que se trate de trabalhos essenciais para o desenvolvimento humano e social, é uma categoria, ainda hoje, fortemente marcada pela precarização, informalidade, e pelos baixos salários. As trabalhadoras e trabalhadores domésticos desempenham uma função essencial no seio familiar, contribuindo para a organização e sustentabilidade dos lares.

Seu trabalho possibilita que outros membros da sociedade alcancem seus objetivos profissionais, sabendo que suas casas estão sendo mantidas com zelo e eficiência. A criação de um dia dedicado aos trabalhadores e trabalhadoras domésticos também serve como um meio educativo, promovendo a conscientização sobre a importância dessa categoria profissional. Isso pode levar a uma maior valorização e respeito por seus direitos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

A invisibilidade muitas vezes associada ao trabalho doméstico é desafiadora e perpetua desigualdades. A instituição do Dia Municipal do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica proporciona uma oportunidade para refletirmos sobre a importância desse trabalho e reconhecermos a necessidade de garantir condições justas e dignas para essa categoria profissional.

Contudo, se faz necessário que o dia seja instituído e oficializado no Araucária, tendo em vista o grande número de trabalhadores que se dedicam a essas atividades e de toda a luta realizada por essa classe, inclusive, até os dias atuais.

Entretanto, é necessário, ainda, o fomento de comunicação e publicidade acerca da categoria nos ambientes e espaços públicos, sejam eles virtuais ou físicos, como, por exemplo, informativos sobre os direitos das trabalhadoras, além de atividades que versem sobre a data instituída em parceria com entidades da classe para o fortalecimento, valorização e reconhecimento desse trabalho.

Diante do exposto, a instituição do Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de abril não apenas reconhece a importância vital desses profissionais para a sociedade, mas também reforça o compromisso do estado com a promoção dos direitos humanos e a igualdade no ambiente de trabalho.

Este projeto de lei busca criar uma plataforma para discussões sobre políticas públicas mais eficazes e a conscientização sobre os desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras domésticos, visando, assim, uma sociedade mais justa e inclusiva.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 28 de fevereiro de 2024.